

**REGIMENTO ELEITORAL
DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º As eleições realizadas no âmbito da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri) serão realizadas sempre em observância ao estatuto social da entidade e à legislação de regência.

Art. 2º O presente Regimento Eleitoral define os procedimentos a serem adotados para realização de eleições na CBTri, em conformidade com o estatuto social da entidade, especialmente em seu art. 55.

Parágrafo único. Regem-se pelo presente documento todas as eleições previstas no estatuto social da CBTri como sendo de competência da Assembleia Geral.

Art. 3º São impedidas para o desempenho e, por conseguinte, para a candidatura a quaisquer cargos eletivos na CBTri, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato correspondente, as pessoas:

- I – condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas da própria CBTri;
- IV – afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – falidos;

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

VII – que estiverem cumprindo pena imposta pelos poderes da CBTri.

§1º Somente brasileiros com 18 (dezoito) anos ou mais de idade poderão ocupar cargos eletivos na CBTri, devendo ser rejeitada a candidatura de pessoas que não possuam a nacionalidade brasileira ou a idade mínima exigida no último dia do prazo para apresentação da candidatura, bem como de chapas integradas por uma ou mais pessoas nessa condição.

§2º Somente poderão se candidatar a cargo no Conselho Fiscal pessoas graduadas em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, devendo a graduação ser comprovada mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso correspondente, a ser entregue no momento da formalização da candidatura.

§3º Somente poderão se candidatar a cargo no Conselho de Ética pessoas graduadas em nível superior em Direito, devendo a graduação ser comprovada mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso correspondente, a ser entregue no momento da formalização da candidatura.

§4º Fica impedida a candidatura dos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBTri no momento da eleição.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

Art. 4º A inscrição de chapas para Presidência e a inscrição de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato (ou candidatos integrantes de uma chapa) e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§1º A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBTri, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias referido no *caput* contado do recebimento.

§2º Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência ou de candidatos individuais já inscritos, após o prazo

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBTri, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

§3º A substituição prevista no §2º poderá ser formalizada até 5 (cinco) dias antes da data de realização da eleição.

§4º Caso 1 (uma) federação represente mais do que 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral da CBTri, ficam:

I – dispensada a obrigatoriedade de subscrição da candidatura por federação, estipulada neste artigo; e

II – vedada a substituição de candidatos referida nos §§ 2º e 3º.

Art. 5º As informações sobre o período de submissão de candidatura deverão ser dotadas de publicidade e transparência, devendo a CBTri prestá-las aos membros da Assembleia e à comunidade do Triathlon brasileiro da seguinte forma:

I – comunicação por e-mail a todos os membros da Assembleia;

II – publicação no sítio eletrônico e/ou em redes sociais da CBTri;

III – quaisquer outros meios que ampliem a publicidade e transparência do processo de candidatura.

Art. 6º O período de submissão de candidatura deverá ser de pelo menos 20 (vinte) dias, e as publicações referidas no art. 5º sobre suas datas de início e fim deverão ocorrer com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu início.

Art. 7º A candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração deverá ser apresentada conjuntamente, em forma de chapa, com a indicação dos nomes dos candidatos para cada um dos dois cargos.

Art. 8º A candidatura a membro do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou a membro independente do Conselho de Administração se dará de forma individual.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 9º É indispensável à validade da candidatura a apresentação dos seguintes documentos no ato de submissão da candidatura:

I – ofício firmado em conjunto pelo candidato (ou candidatos integrantes de uma chapa) e, sempre que exigível, pela federação subscritora da candidatura, indicando o(s) cargo(s) a ser preenchido(s);

II – documento de identificação do(s) candidato(s);

III – declaração do(s) candidato(s) anuindo com a submissão à arbitragem, nos termos referidos no art. 9º, §3º;

IV – cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso, para os cargos que exijam formação em áreas de conhecimento específicas conforme estatuto da CBTri;

V – declaração do(s) candidato(s) de que tem conhecimento do estatuto da CBTri e cumpre as condições de elegibilidade estabelecidas no referido estatuto para o cargo ao qual se candidata.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento implicará em rejeição automática da candidatura, sem necessidade de seu encaminhamento à análise pelo Conselho de Ética.

Art. 10. Ressalvado o disposto no art. 11-A, todas as candidaturas serão submetidas pelo Diretor Geral da CBTri à análise do Conselho de Ética, ao qual caberá sua aprovação ou rejeição.

§1º A rejeição de candidatura deverá sempre ser justificada.

§2º O Conselho de Ética examinará o *curriculum vitae* de cada um dos candidatos e se utilizará de todos os meios que lhe forem possíveis a fim de analisar:

I – o atendimento às condições de elegibilidade previstas no estatuto da CBTri; e

II – a integridade dos candidatos.

Art. 11. Em caso de rejeição da candidatura pelo Conselho de Ética, ou em caso de impugnação da candidatura, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto no estatuto da CBTri, observados os seguintes prazos:

I – 2 (dois) dias úteis para o Recorrente apresentar Recurso;

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

II – 2 (dois) dias úteis para o Recorrido (aquele que impugnou a candidatura, ou o Conselho de Ética caso a rejeição tenha se dado de ofício) apresentar sua Resposta;

III – 2 (dois) dias úteis para que o Presidente do STJD formalize a composição do Tribunal Arbitral que julgará o recurso;

IV – 3 (três) dias úteis para que o Tribunal Arbitral profira a sentença arbitral.

§1º Caberá ao Recorrente e ao Recorrido, no Recurso e na Resposta, indicar o respectivo árbitro. Caso não seja feita tal indicação, caberá ao Presidente do STJD promover sorteio dentre os membros do STJD para designar o árbitro não indicado pela parte.

§2º Todas as manifestações no procedimento arbitral deverão se dar por escrito e ser encaminhadas por e-mail ao STJD da CBTri, assinadas eletronicamente por meio de certificação digital.

§3º Todo candidato deverá firmar Cláusula Compromissória por meio de declaração nos seguintes termos:

“Eu, [nome completo], [qualificação], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral de que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, observados os prazos estabelecidos no Regimento Eleitoral da CBTri.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBTri e o Regimento Eleitoral da CBTri, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter ao Poder Judiciário qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CBTri e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral de que pretendo participar.”

Art. 11-A. Na ocasião de eleições de membros do Conselho de Ética, os integrantes do Conselho de Ética com mandato em vigor e que sejam candidatos à reeleição não atuarão em nenhuma etapa do processo eleitoral. Assim, a Comissão Eleitoral nesses casos será formada, a princípio, somente pelos membros do Conselho de Ética que não sejam candidatos à reeleição.

Parágrafo único. Caso haja menos de 3 (três) membros do Conselho de Ética aptos a atuar na Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho de Administração nomeará

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

profissional(is) com formação em Direito para complementar a composição da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELETIVA

Art. 12. No último trimestre de cada ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, a Assembleia eletiva reunir-se-á para eleger:

I – o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – os 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração.

§1º Para fins de aplicação da periodicidade prevista no *caput*, considera-se como “ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão” aquele para o qual estiver originalmente prevista a realização dos Jogos, independentemente de seu adiamento ou cancelamento.

§2º Na mesma ocasião, após eleitos os membros referidos no *caput*, as federações filiadas elegerão, dentre seus presidentes, os 2 (dois) que integrarão o Conselho de Administração na forma do art. 29, §1º, III do estatuto da CBTri.

§3º Os 2 (dois) representantes dos atletas no Conselho de Administração não serão eleitos na mesma ocasião, devendo o respectivo processo eleitoral ocorrer de forma independente, conforme art. 29, §1º, II do estatuto da CBTri.

Art. 13. No último trimestre de cada ano de realização dos Jogos Olímpicos de Inverno, a Assembleia eletiva reunir-se-á para eleger:

I – os 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal;

II – 5 (cinco) membros do Conselho de Ética.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da periodicidade prevista no *caput*, considera-se como “ano de realização dos Jogos Olímpicos de Inverno” aquele para o qual estiver originalmente prevista a realização dos Jogos, independentemente de seu adiamento ou cancelamento.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 14. A Assembleia eletiva poderá se reunir a qualquer tempo a fim de suprir vacância definitiva de cargos eletivos, observando o disposto no estatuto da CBTri e neste Regimento Eleitoral, inclusive no que tange a eventuais regras específicas quanto à eleição para determinados cargos.

§1º A eleição de membros para suprir cargos vagos poderá se dar, quando conveniente, nas mesmas reuniões da Assembleia eletiva de que tratam os arts. 12 e 13.

§2º O prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 32 do estatuto da CBTri deverá ser observado para o preenchimento de cargos com vacância definitiva em qualquer dos Poderes da CBTri.

Art. 15. A reunião da Assembleia Geral eletiva deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, devendo seu edital ser enviado por e-mail a todos os integrantes da Assembleia e publicado em jornal de grande circulação na cidade em que a CBTri tiver sede, por três vezes, em dias seguidos.

Art. 16. A reunião da Assembleia eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBTri.

Parágrafo único. Quando realizada de forma virtual, ou seja, por meio de videoconferência, a reunião poderá ser gravada pela CBTri, para fins de registro e arquivo.

Art. 17. As pessoas jurídicas que integram a Assembleia serão representadas por seus respectivos Presidentes.

§1º A representação de federação ou clube por outra pessoa que não o seu presidente somente será admissível mediante procuração outorgada pelo presidente da federação ou clube conferindo poderes específicos para tanto.

§2º A indicação do representante, acompanhado da via original respectiva procuração, deverá ser apresentada à CBTri com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia eletiva.

§3º Excepcionalmente, poderá ser admitida a indicação de representante, com apresentação da respectiva procuração, até o momento da abertura da reunião da

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Assembleia, mediante justificativa a ser apreciada pelos membros do Conselho de Ética presentes na reunião da Assembleia. Caberá ao Conselho de Ética, antes de iniciada a votação, manifestar-se sobre o aceite, ou não, da justificativa; caso não seja aceita, a pessoa indicada não poderá representar a entidade em questão, que somente poderá exercer seu direito de voto por meio de seu presidente.

§4º A participação dos atletas que integram a Assembleia é pessoal e intransferível, não sendo admitida a outorga de procuração para sua representação.

§5º Os representantes de federações ou clubes (sejam seus presidentes ou procuradores), assim como os atletas, ao participar da reunião da Assembleia, devem portar documento de identificação com foto (RG, carteira de habilitação, documento de identificação profissional ou passaporte). O Presidente da Assembleia eletiva poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação do documento de identificação de quaisquer dos presentes. Caso qualquer membro presente (atleta ou representante de federação ou clube) seja chamado a apresentar o documento de identificação e não o faça, não poderá votar.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho de Administração da CBTri, ou a seu substituto, em caso de seu impedimento, compete:

I – abrir a Assembleia Geral, observado o quórum exigido no estatuto;

II – informar, justificadamente, os membros da Assembleia que não terão direito a voto naquela reunião, se houver; e

III – submeter à apreciação das filiadas presentes a escolha de um dos representantes das filiadas para presidir a reunião da Assembleia.

§1º Configura-se o impedimento referido no *caput* quando o Presidente do Conselho de Administração participar do processo eleitoral em questão na qualidade de candidato, devendo nesta hipótese ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º Caso o Vice-Presidente do Conselho de Administração também seja candidato no pleito, a incumbência de substituir o Presidente nas funções descritas nos incisos I e II do *caput* caberá ao membro do Conselho de Administração que:

I – não seja candidato na referida eleição; e

II – seja o mais idoso dentre os membros do Conselho de Administração presentes à reunião da Assembleia.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

§3º Caso ainda assim não seja possível a substituição do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Ética ou a membro do Conselho de Ética por ele designado substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções relativas à Assembleia.

Seção I – Procedimentos de votação

Art. 19. A votação será sempre aberta, e realizada de forma verbal.

Art. 20. Sempre que a Assembleia eletiva tiver como finalidade a eleição de membros de mais de um cargo, cada cargo (ou chapa) será objeto de um procedimento de votação.

§1º Nas Assembleias eletivas a se realizarem no último trimestre dos Jogos Olímpicos de Verão, as eleições se darão na seguinte ordem:

I – Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – membros independentes do Conselho de Administração;

III – representantes das federações filiadas no Conselho de Administração.

§2º Nas Assembleias eletivas a se realizarem no último trimestre dos Jogos Olímpicos de Inverno, as eleições se darão na seguinte ordem:

I – membros do Conselho Fiscal;

II – membros do Conselho de Ética.

§3º Sempre que as reuniões referidas nos §§ 1º e 2º incluírem eleições de membros de outros Poderes para suprir vacância definitiva, tais eleições deverão ocorrer após aquelas estabelecidas nos §§ 1º e 2º.

Art. 21. O Presidente da Assembleia iniciará o procedimento de votação indicando o cargo ou chapa a ser eleito.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 22. Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Assembleia em ordem alfabética, através da leitura de seus respectivos nomes (e, no caso de representantes de federações, também os nomes das federações correspondentes), para tomar a palavra e proferir seu voto para o cargo ou chapa em questão, observadas as seguintes condições:

I – na eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, cada eleitor votará em uma das chapas inscritas;

II – na eleição de membros independentes do Conselho de Administração, cada eleitor votará em um dos candidatos;

III – na eleição de representantes das federações no Conselho de Administração, cada federação votará em um dos candidatos;

IV – na eleição de membros do Conselho Fiscal, cada eleitor votará em um dos candidatos;

V – na eleição de membros do Conselho de Ética, cada eleitor votará em um dos candidatos.

§1º A ordem alfabética considerará, além dos nomes dos atletas que integram a Assembleia, os nomes das pessoas físicas que representem as federações filiadas e, se for o caso, os clubes.

§2º Se a Assembleia eletiva estiver reunida de forma virtual, ou seja, por videoconferência, é indispensável que o eleitor, ao tomar a palavra e proferir seu voto, esteja com microfone e câmera funcionando, para fins de identificação precisa do votante. Não serão contabilizados votos proferidos por escrito (e-mail, chat ou quaisquer outros meios), nem proferidos por pessoa que esteja com a câmera desligada no momento do voto.

§ 3º Encerrada a chamada por ordem alfabética, o Presidente da Assembleia tornará a chamar, novamente observando a ordem alfabética, os membros da Assembleia que não tenham respondido na ocasião de sua primeira chamada. Caso tais membros permaneçam silentes na oportunidade em que forem novamente chamados, considerar-se-á como abstenção.

§4º O Presidente da Assembleia poderá delegar a um terceiro o exercício das funções descritas neste artigo.

§5º Em caso de haver uma única chapa candidata a compor os cargos de Presidente e Vice-Presidente, qualquer membro da Assembleia poderá propor, logo após anunciado

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

início do procedimento de votação, que a eleição dos mesmos se dê por aclamação. Uma vez apresentada essa proposta, o Presidente da Assembleia abrirá aos membros presentes a oportunidade de manifestar oralmente oposição à eleição por aclamação. Caso haja qualquer oposição manifestada, proceder-se-á a eleição conforme disposto no *caput*; se não houver oposição, considerar-se-á eleita por aclamação a única chapa candidata.

§6º Também se aplica o disposto no §5º, separadamente, em relação às eleições de membros independentes do Conselho de Administração, de membros do Conselho Fiscal e de membros do Conselho de Ética sempre que o número de candidatos a tais cargos sejam iguais ao número de vagas a serem preenchidas.

Art. 23. Caberá ao Presidente do Conselho de Ética, ou a membro do Conselho de Ética por ele indicado e presente na reunião da Assembleia:

I – fiscalizar os procedimentos de votação, manifestando-se de imediato em caso de alguma inadequação;

II – registrar todos os votos, mantendo por escrito os registros sobre os votos de cada membro da Assembleia em relação a cada cargo ou chapa em eleição, bem como sobre os membros ausentes e/ou que não tenham respondido à chamada para votação.

Parágrafo único. Em caso de aplicação do parágrafo único do art. 11-A, as atribuições descritas nos incisos I e II do *caput* poderão ser exercidas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, ainda que não seja membro do Conselho de Ética.

Seção II – Resultados das votações

Art. 24. Serão eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração os integrantes da chapa mais votada para composição de tais cargos.

§1º Em caso de empate na votação da chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será marcada uma segunda eleição dentro de 24 horas e se ainda assim prevalecer o empate, será marcada uma nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogando-se o mandato em vigor caso necessário.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

§2º Se ainda assim permanecer o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 25. Serão eleitos como Membros Independentes do Conselho de Administração os três mais votados para tais cargos.

Parágrafo único. Caso os votos se concentrem em número inferior a três candidatos, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

Art. 26. Serão eleitos membros do Conselho Fiscal os quatro mais votados para tal cargo.

§1º Dentre os quatro, são eleitos como membro titulares do Conselho Fiscal os três mais votados, ficando o quarto mais votado como suplente.

§2º Caso os votos se concentrem em número inferior a quatro candidatos, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

Art. 27. Serão eleitos membros do Conselho de Ética os cinco mais votados para tal cargo.

Parágrafo único. Caso os votos se concentrem em número inferior a cinco candidatos, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

Art. 28. Caberá ao Presidente do Conselho de Ética, ou a membro do Conselho de Ética por ele indicado e presente na reunião da Assembleia:

I – contabilizar os votos, considerando os pesos eventualmente atribuídos pelo estatuto da CBTri, e, ao término de cada votação, informar o respectivo resultado final, indicando os candidatos ou chapa eleitos;

II – informar se será necessária a realização de nova rodada de votação para definição de eleitos;

III – apresentar à Diretoria da CBTri documento contendo todos os registros das votações, devidamente assinado.

§1º Em caso de reunião presencial da Assembleia, o documento referido no inciso III será entregue à Diretoria CBTri imediatamente após finda a reunião. Caso a reunião seja

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

virtual, cópia digitalizada do documento deverá ser enviada por e-mail ou outra plataforma eletrônica indicada pela CBTri imediatamente após finda a reunião, e a via original em até 5 (cinco) dias úteis.

§2º A necessidade de envio da via original referida na parte final do §1º poderá ser dispensada caso a CBTri disponibilize método de assinatura digital certificada.

§ 3º Em caso de aplicação do parágrafo único do art. 11-A, as atribuições descritas nos incisos I, II e III do *caput* poderão ser exercidas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, ainda que não seja membro do Conselho de Ética.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Quaisquer omissões, dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, devendo eventuais recursos ser submetidos à arbitragem conforme previsto neste Regimento e no Estatuto da CBTri.

Art. 30. Em caso de reunião eletiva a se realizar de forma virtual, serão informados por e-mail a todos os membros da Assembleia com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da respectiva reunião, pelo menos, os procedimentos específicos relacionados à:

- I – forma de ingresso dos membros da Assembleia na plataforma de videoconferência;
- II – forma de identificação dos participantes antes e/ou durante a reunião; e
- III – assinatura de ata da reunião da Assembleia.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* poderá incluir, ainda, outras informações e detalhes necessários à adequada realização da reunião da Assembleia.

Art. 31. Os termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser alterados por meio de deliberação do Conselho de Administração, a ser comunicada a todos os participantes do pleito eleitoral.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 32. Este Regimento Eleitoral, o qual é integrado também por seu Anexo I, foi aprovado pelo Conselho de Administração da CBTri.

Brasília, 23 de novembro de 2022



Ernesto Teixeira Pitanga
Presidente do Conselho de Administração

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

ANEXO I

CRONOGRAMA BÁSICO DO PERÍODO DE CANDIDATURA E DO PERÍODO ELEITORAL

Período de candidatura

Data	Descrição	Norma
X	Dia da publicação, pela CBTri, do período de submissão de candidaturas	Art. 5º
X+5	Primeiro dia possível para início do período de submissão de candidaturas	Art. 6º
X+25	Primeiro dia possível para fim do período de submissão de candidaturas	Art. 6º

Período eleitoral

Data	Descrição	Norma
Y	Data final do período de submissão de candidaturas	-
Y+20	Primeiro dia possível para realização da Assembleia eletiva	Art. 4º
D	Data da reunião da Assembleia eletiva	-
D-30	Data limite para publicação do Edital de convocação da Assembleia eletiva pelo terceiro dia consecutivo em órgão da imprensa de grande circulação	Art. 15
D-5	Data limite para substituição de candidatos	Art. 4º, §§ 2º e 3º
D-2*	Data limite para federação filiada indicar procurador e apresentar a via original da respectiva procuração	Art. 17, §2º

*dias úteis

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org